



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

CONTRATO Nº 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 **PROCESSO LICITATORIO Nº 044/20255**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Inciso I Art. 74
Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de linhas telefônicas para as secretarias e demais setores do Município de Barão do Monte Alto.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, inscrita no CNPJ (MF) n.º 17.947.649/0001-17, com sede Administrativa na Rua Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP. 36.870-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, CPF sob nº 033.108.556-94, identidade M-9.336.651 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE e **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Eng. Luiz Carlos Bernini, número 1376, Cidade Monções, CEP 04571-936, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada por Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 267.221.148-56, Administrador, residente e domiciliado na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo - SP, cep: 04571-000 portador da cédula de identificação sob o n.º 27.638.106-3 e Fernanda de Souza Bezerra, brasileira solteira, portadora do CPF nº 336.237.538-31, pedagoga, residente e domiciliado na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, nº 1376, São Paulo – SP, cep: 04571-000, ajustam os serviços de venda de linhas telefonia móvel e fixa, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O CONTRATADO, obriga-se ao fornecimento e manutenção de 20 linhas moveis e 5 linhas fixas de telefonia para o município, aplicadas ao Setor Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATANTE:

2.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

2.1.2. Arcar com o pagamento integral, assim que obter proveito na demanda deste contrato.

2.2. Compete à CONTRATADA:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

2.2.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

2.2.3. Executar o fornecimento de linhas telefônicas de que trata este contrato de forma satisfatória e célere.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.1. O prazo para o início do fornecimento das linhas telefônicas é de até 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor conforme planilha abaixo, à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei, por via de boletos mensais.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

0001	Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel e utilização do CSP15; com acesso à internet 6GB, com redução de velocidade para 128kbps e Gestão de dados para 20 linhas	Mês	12	999,80	11.997,60
02	Serviço e solução de telefonia fixa em formato digital com Servidor/Central PABX IP em nuvem (Cloud): serviço de locação mensal, com instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, por todo o período de contrato (VIVO VOZ NEGÓCIO) para 5 linhas	Mês	12	399,95	4.799,40
03	Aparelho IP – para 5 linhas	Unidade	01	1.750,00	1.750,00
VALOR GLOBAL				R\$18.547,00	

4.2. Como recebimento de valores pelo Município CONTRATANTE entende-se todo e qualquer incremento da receita na conta bancária do Município CONTRATANTE.

4.3. O valor global contratado no item 4.1, estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente do empenho deverá ser anulado e não pago, mas caso seja a maior, o empenho deverá ser complementado até o limite do valor correspondente ao incremento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 28/05/2025 e encerrando-se em 27/05/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

6.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2025:

NUMERO DA DOTAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

100.412200072.003.33903900000,0100.0824301032.095.33903900000,
0100.0412200072.149.33903900000,0300.04129900082.020.33903900000,
0400.1236100072.023.33903900000,0400.1236500412.123.33903900000,
0600.154510072.048.33903600000,0700.18554100172.047.33903900000,
0700.2060800142.059.33903900000,0800.1030100752.070.33903600000,
0800.1030100752.071.33903900000,0900.1236500412.131.33903900000,
1000.0824401022.084.33903900000,1000.0824400832.085.3393900000,
1100.2781200462.032.33903600000,3002000.020620042.005.33903900000,
3002000.041220072.006.33903600000,3002000.2472200222.013.33903900000,
3002000.0515300282.014.33903900000,3002000.061820302.015.33903900000,
3002000.0618100302.016.33903900000.

6.2. Para os exercícios seguintes e no decorrer da duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos fornecimentos já realizados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente termo de contrato de fornecimento de linhas telefônicas poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.

9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso I da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

10.1. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Palma - MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Barão do Monte Alto, 28 de maio de 2025.

SELMAR LUIS DO VALLE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____